

PROCESSO ON-LINE N° 1832/17
PROCESSO ON-LINE N° 1933/17

DATA: 09/05/17
DATA: 16/05/17

PROTOCOLO N° 14.779.348-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.779.335-9-Ensino Médio

DATA: 17/08/17
DATA: 17/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 210/19

APROVADO EM 09/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÉU AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino
Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 16/10/17 a 17/10/22 e Ensino Médio, de 17/10/17 a 17/10/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n° 947/18 e n° 949/18-Sued/Seed, de 03/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida Vereador Rubino Pasquetti, n° 555, município de Céu Azul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 2835/18, de 18/06/18, pelo prazo de dez anos, de 10/10/17 a 10/10/27.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para o funcionamento: Decreto n° 5317, de 02/08/78;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2774/81, de 24/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 5340/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/12 a 15/10/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1832/17
 PROCESSO ON-LINE N° 1933/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 4421/92, de 03/12/92;
- b) reconhecimento: n° 3279/96, de 29/08/96;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5341/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/12 a 16/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 302/17 e n° 303/17, ambos de 03/10/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, em 03/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1967/18 e n° 1968/18, ambos de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna dos Cursos:

CURSO	ANO SÉRIE ETAP A MÓDU-LO	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016				
ENSINO FUNDAMENTA	6º	93	134	157	158	149	151	2	2	1	3	1	16	11	10	12	9	21	4	11	4	14	54	117	135	139	125				
	7º	227	114	126	158	161	146	5	5	0	3	5	13	10	11	12	9	48	8	12	10	20	161	91	103	133	127				
	8º	191	209	112	133	167	132	10	3	1	7	6	6	11	11	12	11	41	21	29	22	24	134	174	71	92	126				
	9º	143	158	196	129	117	135	11	5	3	10	6	8	15	12	14	6	20	24	42	12	18	104	114	139	93	87				

PROCESSO ON-LINE N° 1832/17
 PROCESSO ON-LINE N° 1933/17

CURSO	ANCI- SERIE ETAP A MÓDU- LO	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO MÉDIO	1ª	180	142	177	162	146	105	18	12	13	21	28	6	-	2	7	5	26	17	29	15	8	130	113	133	119	105
	2ª	131	161	131	140	208	59	12	15	13	6	22	5	3	1	1	7	20	16	13	15	12	94	127	104	118	167
	3ª	119	100	126	113	139	116	7	5	4	3	10	1	2	1	-	1	5	5	8	3	6	106	88	113	107	122

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 26/05/18 e da Licença Sanitária em 29/08/18, ambos com os processos em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 16/10/17 a 17/10/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/10/17 a 17/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1832/17
PROCESSO ON-LINE N° 1933/17

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR